

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Extrato N. 002/CME/2015  
 APROVADO pela Resolução N.03/CME/2015, de 23.04.2015

**EMENTA**

**Art.1º- CREDENCIAR E AUTORIZAR** o funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos de idade) do Centro Educacional Belvedere, localizado na Rua Waldir Pequeno de Melo, n.45, bairro Planalto, por um prazo de 04 (quatro) anos a contar do início do ano letivo de 2015.

**Art.2º- APROVAR** o Regimento Escolar do Centro Educacional Belvedere.

**Art.3º- DETERMINAR** a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

**Art.4º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 23 de abril de 2015.



ELAINE RAMOS DA SILVA  
 Presidente do CME/Manaus

PG | 238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

EXTRATO DO TACA Nº 04/2015

PROCESSO Nº 2014/15848/15872/00320 - SEMMAS

**Espécie:** Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº. 04/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, representado pelo Secretário, o Sr. **Itamar de Oliveira Mar** e **Cezar Luiz Bandiera**.

**Cláusula Primeira** – Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

**Cláusula Segunda** – Reduz-se em **90 % (noventa por cento)**, a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 009103 (100 UFM)**, em razão do **Compromissário ter se regularizado perante esta Secretaria, com a expedição da Licença Municipal de Instalação nº 138/2012-1**, comprometendo-se em efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- **FMDMA**.

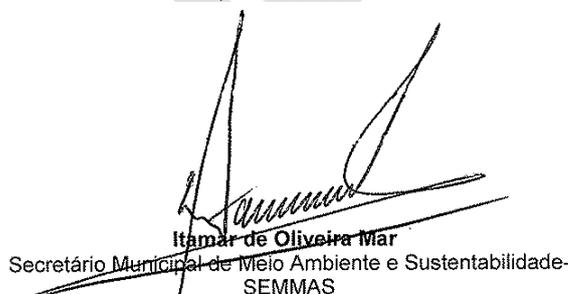
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar, como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

**Clausula Quinta** - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do processo administrativo à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§ 2º e 3º, da Lei n. 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**Clausula sexta** - O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na Clausula Segunda, a contar da data da assinatura deste documento.

**PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 22 de abril de 2015.



Itamar de Oliveira Mar  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS

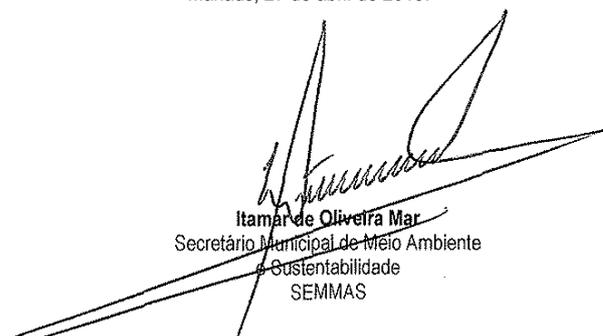
**DECISÃO/SEMMAS Nº 73/2015**

Processo Nº 2014/15848/15872/00935  
 Autuado: **FLAVIANO MAGNO TAVEIRA**  
 Assunto: Auto de Interdição Nº 000186

- a) **Mantenho** o Auto de Interdição Nº. 000186 até que o interessado regularize-se perante esta Secretaria;
- b) **Determino** ao DEFIS para que proceda à notificação do Autuado para dar ciência da presente Decisão devendo o autuado abster-se de praticar a conduta ambiental ilícita e no prazo de 20 (vinte) dias providenciar o licenciamento da atividade, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.

**PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 27 de abril de 2015.



Itamar de Oliveira Mar  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS